

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA – GESTÃO 2020/2022

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – SBMFC para a gestão 2020/2022 será eleita por voto direto e secreto, através de pleito não presencial a ser realizado no período estabelecido pelo cronograma eleitoral. Se dará por de votação eletrônica dentro da área restrita de associado no site www.sbmfc.org.br.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada conforme Artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º - Somente poderá votar o associado que estiver quite com as suas obrigações sociais na data da convocação das eleições, respeitadas as demais disposições estatutárias da SBMFC e deste Regulamento.

§ 3º - Não há quórum mínimo.

II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições da Diretoria da SBMFC será feita pela Comissão Eleitoral por meio de Edital em circular eletrônica enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para a votação dentro da área restrita de associado no site da SBMFC.

§ **ÚNICO** - Da convocação deverá constar: cronograma eleitoral, instruções para votação, data e local da apuração, prazo para inscrição de chapas concorrentes de acordo com os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos deste Regulamento.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 2º, publicação de edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação da SBMFC; correio eletrônico; e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - A inscrição das chapas será **exclusivamente via SEDEX** e a data de postagem limite deverá anteceder em 60 dias a data limite para encerramento da votação no site da SBMFC.

§ 1º Serão consideradas inscritas as chapas que enviarem até a data descrita no Caput deste artigo: i) nominata da composição da chapa, conforme anexo 1; ii) documento de comprovação de categoria de médico titulado de todos os componentes da chapa, na forma

do artigo 17 § 1º do estatuto da SBMFC; e iii) autorização de cada componente, conforme anexo 2.

§ 2º Os documentos descritos no §1º deste artigo deverão ser enviados em conjunto, sendo que a nominata deverá ser original e conter a assinatura do candidato a presidente da respectiva chapa. As autorizações dos demais componentes da chapa poderão ser apresentadas na forma de cópia.

§ 3º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas e que respeitem o estatuto da SBMFC.

§ 4º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de homologação.

§ 5º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

§ 6º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento, sobre o registro das chapas:

- a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.
- b) O indeferimento, com os motivos da decisão, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam sanadas as irregularidades, quando possível.

Art. 5º - A partir da homologação, o presidente de cada chapa será comunicado de qualquer intercorrência pela Comissão Eleitoral.

IV - DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º Será assegurada divulgação aos associados em condições de votar, por intermédio da Diretoria em exercício, material eleitoral pelo site e demais canais de divulgação da SBMFC, garantindo-se a igualdade de condições das chapas concorrentes.

§ 1º - A diretoria enviará material eletrônico das chapas concorrentes via mailing eletrônico ao Colégio Eleitoral e na lista eletrônica aberta de discussão da SBMFC.

§ 2º - O material eletrônico deverá conter limitação de palavras e conteúdo, que permita equivalência para a divulgação e será submetido à Comissão Eleitoral para verificação da adequação do conteúdo às normas dispostas no edital de convocação e neste regimento.

§ 3º - O envio de comunicações não previstas neste artigo será submetido à Comissão Eleitoral que determinará punição da chapa que incorrer nesta prática, *ad referendum* do Conselho diretor. A secretaria da SBMFC enviará material de mesma qualidade, tamanho e divulgação das chapas prejudicadas para o sócio no prazo de cinco dias úteis a partir da confirmação desta prática pela Comissão Eleitoral

§ 4º - O envio de comunicações com teor de calúnia, difamação, acusações infundadas será passível de punição pela Comissão Eleitoral que poderá definir pela anulação da chapa que incorrer nesta conduta, *ad referendum* do Conselho diretor.

§ 5º - Não são considerados meios de divulgação ilícitos debates em listas de discussão ou confecção de sítios na Internet destinados à divulgação de propostas de campanha.

§ 6º - São considerados meios de divulgação ilícitos o envio de qualquer material impresso ou eletrônico referente à divulgação de chapas ou suas propostas através da utilização do banco de dados da SBMFC ou de suas afiliadas estaduais.

V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 90 dias da data limite para votação no site da SBMFC.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

§ 3º - Por motivo de força maior, desde que com a concordância unânime de todas as chapas concorrentes, qualquer membro da Comissão Eleitoral poderá ser substituído pelo Conselho diretor, obedecidas as normas do Estatuto.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o Edital de Convocação das Eleições.
- II - Verificar a condição de elegibilidade dos candidatos e encaminhar um parecer a Diretoria da SBMFC e às chapas concorrentes.
- III – Em caso de inelegibilidade em quaisquer das chapas, comunicar ao responsável pelo registro da mesma, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para regularização quando o motivo for sanável.
- IV – Dirigir as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.
- V - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.
- VI - Receber e avaliar o material de campanha das chapas concorrentes, sua adequação as normas do edital e a este regimento.
- VII- Acatar e avaliar denúncias de divulgação imprópria, de conteúdo inadequado e demais condições previstas no Art. 6º deste regimento e tomar providências, *ad referendum* do Conselho diretor da SBMFC.
- VIII – Acatar e encaminhar denúncias de envio de comunicações com teor de calúnia, difamação, acusações infundadas à Comissão de Ética, para determinação de punições de acordo com o estatuto da SBMFC.
- IX - Realizar a apuração dos votos.

X – Receber e avaliar recursos e pedidos de impugnações referentes ao processo. XI – Divulgar o resultado das eleições.

VI – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 9º - A Secretaria da SBMFC disponibilizará os meios necessários para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 10º - É responsabilidade da secretaria da SBMFC:

I - Receber as inscrições de chapas, assinando o aviso de recebimento, sem, no entanto, romper o envelope de inscrição, mantendo-o em segurança para entrega à Comissão Eleitoral.

II - Relacionar os membros associados integrantes do colégio eleitoral quites com suas obrigações sociais, em débito com a tesouraria e impedidos de votar.

IV - Suprir a Comissão Eleitoral com material e todo apoio necessário ao seu trabalho.

V - Suprir a Mesa Apuradora de todo material necessário ao processo eleitoral.

VI - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

VII- Providenciar meios de divulgação das chapas concorrentes através de mailing eletrônico, redes sociais e listas de discussão com igual espaço para conteúdo.

VII - DAS ELEGIBILIDADES

Art. 11º - São elegíveis para os cargos da Diretoria, os membros associados da SBMFC que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II - Sejam membros associados Titulados.

III - Estejam quites com as anuidades da SBMFC na data de convocação das eleições.

IV – Sejam associados da SBMFC há pelo menos 2 (dois) anos.

V – Não contrariem o que determina o Estatuto da SBMFC e demais disposições deste Regulamento.

§ **ÚNICO** – será definitivo o indeferimento de chapa em razão de situação de inadimplência de componente.

VIII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º – São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria:

I - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBMFC.

II - Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.

III - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos incidindo no período eleitoral ou exclusão do quadro de associados da SBMFC.

§ 1º - Os candidatos não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedado a qualquer membro da diretoria reeleito no último pleito e assumido esta função por qualquer prazo, inscrever-se mais uma vez como candidato ao mesmo cargo.

IX - DA VOTAÇÃO

Art. 13º - Após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, a secretaria da SBMFC realizará a divulgação do prazo para votação por meio da área restrita de associado no site da SBMFC.

§ **ÚNICO** – Somente poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações sociais até a data da convocação para as eleições da Diretoria da SBMFC.

Art. 14º - A data limite para votação através da área restrita de associado no site da SBMFC será definida no Edital de convocação das eleições.

X - DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 15º - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, conforme o previsto no artigo 8º, inciso IX, deste Regulamento.

Art. 16º - Cada chapa concorrente poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 17º - A apuração dos votos será realizada na sede da SBMFC, na cidade do Rio de Janeiro / RJ.

Art. 18º - Os membros da Mesa Apuradora acessarão a área administrativa do sistema de votação e realizarão a contabilização e apuração dos votos.

Art. 19º - Realizada a contagem dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 20º - No Caso de empate na contagem dos votos, serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

- I- o tempo de filiação do candidato a Presidente;
- II- a idade do candidato a Presidente, a chapa do mais velho será declarada vencedora.

Art. 21° - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão.

§ **ÚNICO** - A ata deverá conter:

- a) Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- b) Número de votantes.
- c) O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.
- d) Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- e) A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 22° - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da SBMFC.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 23° - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer membro associado da SBMFC, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 24°- A secretaria da SBMFC manterá em arquivo:

- I - Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).
- II - Designação da Comissão Eleitoral.
- III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.
- IV - Protestos apresentados.
- V - Lista de votantes.
- VI - Mapa geral da apuração.

- VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 25° – O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, imediatamente ao final do pleito, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SBMFC.

Art. 26° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Conselho Direto e o Estatuto da SBMFC.

Art. 27° - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pelo Conselho Diretor, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Membros do Conselho Diretor da SBMFC.

Art. 28° - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

<p>Daniel Knupp Augusto Presidente da SBMFC</p>	<p>Samantha Pereira França Secretária Geral da SBMFC</p>
--	---

Anexo 1: Nominata

Presidente: Nome completo, Data de nascimento, CPF, endereço de residência

Vice-presidente: Nome completo, Data de nascimento, CPF, endereço de residência

Secretário-Geral: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor Administrativo e Financeiro: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor Científico e de Desenvolvimento profissional contínuo: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Titulação e Certificação: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Comunicação: Nome completo, CPF, endereço de residência

Diretor de Medicina Rural: Nome completo, CPF, endereço de residência

Local:

Data:

Assinatura do presidente da chapa:

Anexo 2: Autorização

Eu, _____, CPF número _____, CRM número _____ do estado ____, autorizo a inclusão de meu nome para o cargo de _____ para a composição da chapa cujo candidato a presidente é _____ .

Local:

Data:

Assinatura: